PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.343, de 18 de abril de 1983

SÚMULA:- Dispõe sobre isenção de tributos para indústrias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As indústrias que vierem a instalar-se no Município em prédio próprio ou que ampliarem suas instalações, gozarão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de dez (10) anos, bem como da Taxa de Licença relativa à nova edificação.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a executar os serviços de infra-estrutura necessários à instalação de novas indústrias no Município, inclusive para ampliação das existentes, referentes à terraplenagem, redes de energia elétrica e de água potável, sem ônus para as empresas.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará regulamento da presente lei dentro de sessenta (60) dias, fixando as condições a serem preenchidas para concessão dos benefícios estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de abril de 1983

Dr. ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

Dr. WALDYR PUGLIESI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO nº 271
DATAS: ENTRADA 11/05/1983
EXPEDIENTE 13/05/1983
Funcionário

SECRETARIA
Publicado no jornal
"A Tarde"
Em 19/04/1983
FUNCIONÁRIO

Mod. 49/DM/75

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Arapongas, 15 de março de 1983.

Senhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 1.343, DE 18 DE ABRIL DE 1983

SÚMULA: Dispõe sobre isenção de tributos para indústrias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. – As indústrias que vierem a instalar-se no município em prédio próprio ou que ampliarem suas instalações, gozarão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como da taxa de licença relativa à nova edificação.

Art. 2o. – Fica autorizado o Poder Executivo a executar os serviços de infra-estrutura necessários à instalação de novas indústrias no município, inclusive para ampliação das existentes, referentes à terraplenagem, redes de energia elétrica e de água potável, sem ônus para as empresas.

Art. 3o. – O Poder Executivo baixará regulamento da presente lei dentro de sessenta (60) dias, fixando as condições a serem preenchidas para concessão dos benefícios estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 4o. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de abril de 1983.

Dr. Waldyr Pugliesi
Prefeito Municipal
Dr. Antonio de Padua Tadeu de Oliveira
Diretor-Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA, A PG 24,
EDIÇÃO Nº 9364, em
Em 19 ABRIL 83